



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I N° 972:

DATA: 14 de julho de 1989.

SÚMULA: Altera o Plano de Pagamento do Pessoal do Magistério Público deste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano de Pagamento do Magistério Público deste Município, instituído pelo Artigo nº 19 da Lei Municipal nº 898 de 18/12/86, alterado pela Lei Municipal nº 964 de 31/05/89, a partir de 01 de julho do corrente ano, obedecerá os seguintes critérios:

I - O Vencimento Inicial da Classe A, será igual a 1.10 do Salário Mínimo vigente;

II - O Vencimento inicial da Classe B, será igual a 1.15 do Salário Mínimo vigente;

III - O Vencimento inicial da Classe C, será igual a 1.20 do Salário Mínimo vigente;

IV - O vencimento inicial da classe D, será igual a 1.26 do Salário Mínimo vigente; e

V - O vencimento inicial da Classe Singular e Transitória será igual a 1.0 do Salário Mínimo vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº 898 de 18/12/89 e Lei Municipal nº 964 de 31/05/89.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 14 DE JULHO DE 1989.

Publicado (e) no Jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 30 / 07 / 89

Fidelício da Cruz Ferreira José Rodrigues
- PREFEITO MUNICIPAL - SECRETÁRIO -